



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 85, DE 2019

Autoriza o Município de Indianópolis a firmar acordo de cooperação com o Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda., mantenedor do IMEPAC, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador WELBEMAR ALVES XAVIER

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle, no último dia 25 de março, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 85, de 2019, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto tem por finalidade autorizar o Município de Indianópolis a firmar acordo de cooperação com o Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda., entidade mantenedora do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos –IMEPAC, com o objetivo de promover e fomentar a educação superior aos munícipes e a execução de ações e serviços de saúde, na modalidade de atendimentos ambulatoriais e exames diagnósticos a serem realizados no Centro Ambulatorial Dr. Romes Nader, na Cidade de Araguari, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde –SUS.

Consta ainda do projeto, no parágrafo único do art. 1º, autorização para o Município celebrar termos aditivos ao acordo de cooperação, inclusive a prorrogação do prazo de vigência do ajuste.

O art. 2º do projeto estabelece que correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente as despesas com a execução do acordo.

A minuta do termo de convênio instrui o projeto, documento de fls. 5 à 11.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Examinando-se o termo do acordo de cooperação a ser assinado com o IMEPAC averigua-se que a execução do ajuste não provocará aumento de despesa. As obrigações que o Município assumirá, entre elas, o transporte de pacientes para Araguari, exames laboratoriais e programas de auxílio e ou benefícios para estudantes, previstas na cláusula quarta, já são executadas pela Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Desse modo, fica o autor do projeto dispensado de apresentar os documentos previstos no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conforme consta do art. 2º, do projeto, existem dotações do Orçamento vigente para atender às despesas decorrentes da execução do acordo com o IMEPAC. Portanto, o projeto possui adequação orçamentária.

Quanto ao mérito, o projeto é vantajoso para a população do Município, que contará com mais uma unidade de atendimento em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 85, de 2019.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2019.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente e Relator


DANIEL ALVES MIRANDA
Membro


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro